Proc. TC-017.233/2015-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. José Ronaldo Martins de Andrade, ex-prefeito do município de Itatuba/PB, em decorrência da execução apenas parcial do objeto do Convênio 332/2001.

Nada obstante a prestação de contas apresentada pelo responsável informar a execução completa de 93 melhorias sanitárias domiciliares e o respectivo e integral pagamento à empresa "Prestacon, Prestadora de Serviços e Construções Ltda.", verificou-se, conforme relatório à peça 2, p. 153, que "04 (quatro) estão concluídas, 71 (setenta e uma) estão apenas em andamento; levantadas as paredes e cobertas, 18 (dezoito) faltam ser iniciada a construção".

Confrontado com a situação pelo órgão de origem, o então prefeito alegou, peça 2, p. 175, que a escassez de água no município, "em longo período de estiagem, comprometeu o cronograma de execução dos serviços, e consequentemente o prazo de entrega dos mesmos, conforme levantamento efetuado junto à empresa responsável pelas obras". O responsável informou, ainda, que foi decretado estado de calamidade pública e que, segundo o que a empresa lhe teria assegurado, as poucas unidades ainda em fase de conclusão seriam entregues no prazo máximo de 60 dias.

No âmbito do TCU, o ex-prefeito e a empresa contratada pelo município não responderam à citação, razão pela qual a unidade técnica, considerado "a existência de serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto aprovado pela Funasa", propôs que as presentes contas fossem julgadas irregulares, com a imposição de débito a ambos.

Concordo com a proposta da unidade técnica. O estado de calamidade decretado no município de Itatuba/PB em decorrência da escassez de água poderia explicar o atraso nas obras, mas não a realização dos pagamentos antes que os serviços fossem efetivamente executados e medidos nem as informações inverídicas fornecidas na prestação de contas. Não consta prova nos autos, ademais, de que o ex-prefeito, mesmo passados mais de treze anos, tenha cumprido a promessa de concluir a obra em sessenta dias.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica à peça 29, p. 4.

Ministério Público, em 03/05/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57348464.